PROJETO DE LEI Nº 55 /17

Institui no âmbito do Município de Salvador o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos, destinado ao atendimento da população com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e que se encontre comprovadamente impossibilitada de se deslocar até os postos de vacinação.

Art. 2º Para efeito do disposto no artigo anterior deverá ser feita solicitação do atendimento na respectiva prefeitura-bairro, por representante, através de cadastro.

Parágrafo único. As prefeituras-bairro deverão realizar cadastro de todas as solicitações.

Art. 3º O atendimento será realizado por profissionais do Programa Saúde da Família, que se valerá dos recursos físicos do Programa, bem como da Secretaria Municipal de Saúde, para o seu deslocamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo tem o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2017

ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

Vacinas contra gripe, Hepatite B e febre amarela são algumas das imunizações necessárias para maiores de 60 anos. A Caderneta de Saúde da Pessoa Idosa foi criada em 2007. Com o documento em mãos, o paciente

pode registrar informações importantes sobre a sua saúde, como controle de peso, glicemia e medicação utilizada.

Segundo o Ministério da Saúde, a vacina contra a gripe, por exemplo, protege contra os três principais tipos de vírus que circulam no Hemisfério Sul. Dados indicam que o grupo dos idosos é o que mais apresenta complicações provocadas pela doença.

Outras imunizações que constam na caderneta do idoso são contra a hepatite B e a febre amarela e também a pneumocócica 23-valente (para pacientes com indicações nos centros de Referência de Imunobiológicos Especiais). As doses são distribuídas pelas unidades básicas de saúde.

O ministério ressaltou que cada vacina segue um esquema diferenciado e é necessário que o paciente complete o ciclo determinado para cada uma. No caso da hepatite B, é preciso tomar três doses – a segunda 30 dias após a primeira e a terceira seis meses depois.

“Apenas com o esquema completo, a pessoa vai estar devidamente imunizada, pois o organismo vai criar anticorpos em níveis adequados e a vacina terá uma eficácia em torno de 95% a 100%”, informa a Pasta.

Sendo assim, tendo ciência das dificuldades encontradas por parte desta população no deslocamento até os postos de vacinação, fator que implica, muitas vezes, na descontinuidade da imunização, é que apresentamos o Projeto e esperamos contar com o apoio dos demais Vereadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2017

ALADILCE SOUZA